LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 00262/2021 - ADEQUA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ÀS PORTARIAS GM/MS Nº 3.278 DE DEZEMBRO E GM/MS Nº 3.317 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre: Adequa a legislação Municipal às Portarias GM/MS Nº 3.278 de dezembro e GM/MS Nº 3.317 de 07 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal e demais normativos legais, FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Adequa o piso salaria das categorias profissionais do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Endemias – ACE, pertencente ao quadro pessoal desta municipalidade, em R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), no que estabelece as Portarias GM/MS 3.278/2020 e GM/MS 3.317/2020.

§ 1º. Por força do que se dispõe o art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, a jornada de trabalho dos servidores municipais mencionados no caput do presente artigo, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Para assegurar o piso salarial previsto nesta Lei, os servidores mencionados no caput do presente instrumento normativo, deverão se dedicar as ações e serviços de promoção da saúde, à vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as suas atribuições funcionais.

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação

Parágrafo único. Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei 0169/2015.

Pedra Lavrada, 01 de março de 2021.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**603F97B275ADF**
Título	LEI Nº 00262/2021 - ADEQUA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ÀS PORTARIAS GM/MS Nº 3.278 DE DEZEMBRO E GM/MS Nº 3.317 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	02/03/2021 11:07
Data/hora autorização	02/03/2021 11:07
Data de circulação	03/03/2021
Diário Oficial	Edição nº 01129, data 03/03/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 03/03/2021 — Edição 01129. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=603f97b275adf&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 28/09/2026 13:32

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **603F97B275ADF**, intitulada **LEI Nº 00262/2021 - ADEQUA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ÀS PORTARIAS GM/MS Nº 3.278 DE DEZEMBRO E GM/MS Nº 3.317 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 02/03/2021 11:07 | **Autorização:** 02/03/2021 11:07 | **Circulação:** 03/03/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 01129, 03/03/2021 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei adequa a legislação municipal às Portarias GM/MS nº 3.278, de dezembro de 2020, e GM/MS nº 3.317, de 07 de dezembro de 2020, fixando em R$ 1.550,00 o piso salarial das categorias profissionais de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Endemias (ACE) pertencentes ao quadro de pessoal do município. Nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, a jornada de trabalho dos referidos servidores será de 40 horas semanais. Para assegurar o piso salarial previsto, os servidores deverão dedicar-se às ações e serviços de promoção da saúde, à vigilância epidemiológica e ao combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo suas atribuições funcionais. A lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 0169/2015.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=603f97b275adf&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 28/09/2026 13:32